



Estado da Paraíba

Diário da Justiça

Nº 8859

JOJO PESSOA - QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1993

PREÇO: CR\$ 1500

PODER JUDICIÁRIO

PRESIDENTE - Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
VICE-PRESIDENTE - Des. ORLANDO JANSEN
CORREGEDOR DA JUSTIÇA - Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA - Proc. ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
SECRETÁRIO GERAL - Dr. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS (Pres.)
Des. JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
Des. EVANDRO DE SOUZA NEVES
Des. PLÍNIO LEITE FONTES

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. GERALDO FERREIRA LEITE (Pres.)
Des. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA
Des. RIVANDO BEZERRA CAVALCANTI
Des. ANTÔNIO L. DE QUEIROGA

CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCOS ANTÔNIO S. MAIOR (Pres.)
Des. MANOEL TAIGY DE Q. MELLO FILHO
Des. MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS
Des. ORLANDO JANSEN
Des. RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA (Pres.)
Des. ORLANDO JANSEN
Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA
Des. MANOEL TAIGY DE Q. MELLO FILHO
Des. MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR
Des. PLÍNIO LEITE FONTES

PROCURADORES

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Proc. EURICO SANTIAGO DE S. RANGEL
Proc. JOSÉ MARCOS N. SERRANO
Proc. MARIA DO SOCORRO DINIZ
Proc. JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Proc. JÚLIO AURÉLIO M. COUTINHO
Proc. ALCINDOR DE O. VILLARIM
Proc. NEYDE FIGUEIREDO PORTO
Proc. AGNELLO JOSÉ DE AMORIM

CÂMARA CRIMINAL

Proc. VANILDO C. F. DE VASCONCELOS
Proc. NEWTON SOARES DE OLIVEIRA
Proc. AMARÍLIA SALES DE FARIAS
Proc. JOSÉ CARTAXO LOUREIRO

Proc. JOSÉ LEMOS
Proc. GETÚLIO CAMPÊLO SALVIANO
Proc. BERTHA ÁUREA CUNHA BARROS
Proc. WALTER M. DA SILVA PORTO

CORREGEDOR GERAL - Proc. ARTHUR GONÇALVES RIBEIRO

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 26 /93

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA CONCURSO DE JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DAS COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 1º - A Comissão do Concurso é integrada pelo Presidente do Tribunal, que a presidirá, pelos membros da Comissão Permanente e por um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (C.F., art. 93, I).

recursos ou de mandado de segurança emergentes do concurso, não poderá estar presente às sessões do Tribunal em que forem julgadas tais incidentes.

Art. 3º - Verificando-se impedimento de Desembargador, será ele substituído por indicação do Presidente, com homologação do Tribunal Pleno. Se o impedimento for do representante do Conselho da Ordem dos Advogados, dar-se-á conhecimento do fato àquela entidade para a devida substituição.

Art. 4º - Os trabalhos da Secretaria da Comissão serão desempenhados pelo Secretário Geral do Tribunal, com a cooperação de funcionários designados pelo Presidente.

Art. 5º - Compete à Comissão redigir e aplicar as provas escritas, entrevistar os candidatos, arguir os na prova oral.

Art. 6º - Compete à Comissão avaliar o valor dos títulos apresentados, emitindo notas, e decidir sobre incidentes que vierem a surgir.

Art. 6º - O Presidente designará local e horários para os trabalhos da Comissão, dando conhecimento aos interessados por meio de Aviso publicado uma vez no Diário da Justiça.

Art. 7º - Em livro próprio serão lançadas atas das reuniões da Comissão, especificados os assuntos tratados e as decisões tomadas.

Art. 8º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - A habilitação para provimento do cargo de Juiz Substituto de Primeira Entrância será feita mediante concurso público, na forma deste Regulamento (C.F., art. 93, I : Coj. 104).

Art. 10 - O concurso constará de :

- provas escritas
- prova oral
- prova de títulos
- entrevista
- sindicância sobre a vida profissional e moral do candidato.
- exame de saúde

Art. 11 - As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- Direito Constitucional
- Direito Civil
- Direito Comercial
- Direito Penal
- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Direito Administrativo

Art. 13 - O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Tribunal Pleno, expedirá Edital de Abertura do Concurso, informando as datas do início e término do prazo de inscrição provisória, o número de Comarcas vagas e o valor da taxa de inscrição.

§ 1º - O Edital será publicado três vezes no Diário da Justiça.

Art. 14 - A inscrição provisória será requerida ao Presidente do Tribunal mediante o preenchimento de formulário próprio, subscrito pelo candidato ou procurador bastante, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de nacionalidade brasileira
- b) quitação com o serviço eleitoral e, para o candidato do sexo masculino, quitação com o serviço militar.
- c) cópia reprográfica do diploma de bacharel ou doutor em Direito, expedido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.
- d) prova de inscrição na OAB, salvo para aquele que a isso estiver impedido.
- e) certidão negativa de antecedentes criminais, passada pelos cartórios competentes das Comarcas em que residiu após completar dezoito anos de idade.
- f) prova de não ter títulos protestados nem sofrido execução por dívidas nos últimos cinco anos, nas Comarcas onde residiu durante esse tempo.
- g) declaração de endereço domiciliar e profissional.
- h) três fotografias 3x4.
- i) curriculum vitae, com a relação em ordem cronológica dos cargos ocupados, precisando o local e época de cada um deles e nomeação das autoridades sob cuja direção serviu.
- j) declaração de acatamento às normas desta Resolução e decisões da Comissão do Concurso.
- k) prova de pagamento da taxa de inscrição provisória.
- l) declaração de que promete residir exclusivamente na sede da Comarca para a qual for designado.

Art. 15 - Será liminarmente indeferido o pedido de inscrição provisória deficientemente instruído, ou que não satisfizer as exigências desta Resolução.

§ 1º - Não será admitida inscrição condicional.

Art. 16 - Esgotado o prazo de inscrição, que não será inferior a trinta dias, o Presidente expedirá Edital, publicado duas vezes no Diário da Justiça, contendo os nomes dos candidatos admitidos provisoriamente ao concurso, a fim de que as autoridades judiciais e administrativas possam denunciar, no prazo de quinze dias, fatos desabonadores da conduta dos mesmos.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá, nesse prazo, e desde que devidamente qualificada, inclusive com endereço certo, representar contra o candidato, mencionando fatos e indicando provas.

§ 2º - Resguardado o sigilo quanto à fonte, ao candidato facultar-se-á prazo razoável, não superior a quinze (15) dias para se defender de eventual denúncia ou acusação.

DO CONCURSO

Art. 17 - O Presidente convocará os candidatos inscritos provisoriamente a comparecerem às provas e à entrevista em dia, hora e local determinados, mediante Aviso publicado no Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 18 - Todas as provas são eliminatórias, de modo que não será chamado à prova seguinte o candidato que tiver obtido nota inferior a cinco (5) na prova anterior.

§ 1º - A prova de títulos será simplesmente classificatória, sendo que as notas obtidas serão somadas à média final do candidato para efeito de classificação.

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 19 - Serão três as provas escritas. A primeira, com a duração de cinco horas, constará de cinquenta questões objetivas, de pronta resposta e múltipla escolha, pertinente às matérias Civil, Penal, Processo Civil, Processo Penal e Direito Constitucional; a segunda, com a duração de três horas, constará de dissertação elaborada pelo candidato sobre o tema pelo qual optar dentre os cinco sorteados na hora da prova, constantes do programa do concurso. A terceira

terceira terá caráter prático e consistirá em solucionar, no prazo de cinco horas, em forma de sentença, questões de Direito Penal e ou Processual Penal, ou de Direito Civil e ou Processo Civil, à escolha da Comissão.

Art. 20 - Durante a primeira prova escrita, é proibido a consulta a qualquer fonte, mesmo à legislação. Durante a segunda, será permitida a consulta à legislação, desde que não comentada ou anotada. No curso da terceira, é facultado o uso de legislação, doutrina e jurisprudência.

Art. 21 - Em nenhuma das provas escritas, pena de desclassificação, poderão os candidatos comunicar-se entre si, ou com pessoas que não pertençam à fiscalização.

Art. 22 - As provas escritas, feitas em papel rubricado pelo menos por dois membros da Comissão, receberão a assinatura do candidato em uma parte destacável, de modo a não ser possível identificá-las durante a correção.

§ 1º - Esgotado o tempo e recolhidas as provas, o Secretário, em presença de um dos membros da Comissão fará a desidentificação depois de enumerá-las e dar o mesmo número às tiras destacáveis de cada uma, tiras estas que serão encerradas em envelopes lacrados e rubricados pelos membros da Comissão.

§ 2º - Serão invalidadas as provas que contiverem qualquer forma de identificação do candidato.

Art. 23 - Será atribuída nota zero à prova que for escrita de forma ilegível.

Art. 24 - As provas serão corrigidas por cada membro da Comissão, separadamente, e, a seguir, todos se reunirão para declarar as notas, apurando-se a média obtida por cada candidato.

§ 1º - O Secretário fará então a identificação das provas, abrindo os envelopes referidos no art. 22 e lançando a respectiva nota na parte destacável, que será afixada à prova correspondente.

Art. 25 - Os candidatos aprovados na terceira prova escrita estarão inscritos definitivamente no concurso e serão, na forma do art. 17, chamados à prova oral.

§ 1º - O Presidente da Comissão remeterá à Corregedoria relação desses candidatos para efeito de sindicância de sua vida pregressa e poderá solicitar informações a quaisquer autoridades ou serviços públicos.

§ 2º - O resultado dessas investigações servirá para orientar a Comissão nos trabalhos da Entrevista, referido no art. 31.

DA PROVA ORAL

Art. 26 - Para realização da prova oral, que versará sobre Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil ou Direito Constitucional, será, em audiência pública, sorteada uma dessas disciplinas, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º - Havendo muitos candidatos, poderão ser divididos em turmas, com sorteio de matéria para cada uma.

Art. 27 - O candidato deverá dissertar sobre o tema proposto, retirado do ponto que tiver sorteado na hora, durante quinze minutos, após o que os examinadores poderão argui-lo sobre o assunto.

Art. 28 - Cada membro da Comissão lançará sua nota reservadamente, em uma folha de papel com a relação dos candidatos.

§ 1º - Concluídas todas as arguições, a Comissão se reunirá, e fará o cálculo da média obtida por cada candidato.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 29 - Serão admitidos os seguintes títulos: 1) Diploma de Doutor em Direito (nota 2); 2) Diploma de Mestrado em Direito (nota 1,5); 3) Curso Oficial de Preparação para a Magistratura (nota 1,0); 4) Curso em Escola Oficial de Aperfeiçoamento da Magistratura (nota 0,5); 5) Especialização em Direito, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula (nota 0,5); 6) Curso de aperfeiçoamento em Direito, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula (nota 0,25); 7) Professor Universitário na área de Direito, em escola oficial ou reconhecida (nota 1,0); 8) Livros ou trabalhos

individuais publicados em revistas especializadas em Direito (nota 0,5); 9) Exercício em atividades judiciais, em caráter oficial, com duração mínima de seis meses (nota 0,5); 10) Aprovação em curso público pelo qual o candidato se exija o diploma de Bacharel em Direito (nota 0,5); 11) Outros títulos admitidos a critério da Comissão (nota 0,5).

Art. 30 - Apuradas as notas a Comissão passará à entrega com os candidatos.

DA ENTREVISTA

Art. 31 - Mediante Aviso, publicado com antecedência mínima de dez dias, os candidatos serão chamados à entrevista, em data, local e hora determinados.

§ 1º - Os membros da Comissão poderão arquir livremente o examinando, para o fim de colher impressão sobre sua personalidade, seus conhecimentos gerais e sua vocação.

§ 2º - A entrevista não será eliminatória.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Tanto nas provas escritas como na prova oral as notas serão dadas de zero (0) a dez (10), e serão irrecorríveis.

§ 1º - Concluída a correção e apuração das notas de cada prova, o Presidente fará publicar a relação dos aprovados, que serão chamados à prova seguinte mediante Aviso publicado no Diário da Justiça.

§ 2º - Em nenhum caso haverá revisão de provas.

§ 3º - Será eliminado o candidato que obtiver média final inferior a cinco nas provas escritas e oral.

§ 4º - Esse Aviso será publicado com pelo menos dez dias de antecedência.

Art. 33 - Organizada a relação dos candidatos aprovados, o Presidente, com um relatório sumário, submeterá o resultado à homologação do Tribunal Pleno.

Art. 34 - A nomeação será feita obedecida a ordem de classificação, respeitada a preferência do candidato para a Comarca que escolher, salvo se incompatível com o interesse da Justiça.

Art. 35 - O Concurso será válido pelo prazo de dois anos, a contar da data de sua homologação.

§ 1º - A nomeação de candidato ficará condicionada a exame de sanidade física e mental dos candidatos.

Art. 36 - Mesmo aprovado, a nomeação do candidato dependerá de interesse do Poder Judiciário, apreciado o assunto pelo Tribunal Pleno, em decisão irrecorrível tomada por maioria absoluta de votos, à vista de fatos desconhecidos da Comissão, em qualquer caso assegurada defesa ao interessado pelo prazo de quinze dias.

Art. 37 - Os Editais, Avisos, notas e Intimações referentes ao concurso serão publicados no Diário da Justiça do Estado e a critério do Presidente, em outro jornal local.

Art. 38 - Ao se inscrever, cada candidato receberá um cartão de identificação e um exemplar do programa do concurso.

Art. 39 - A fixação do valor da taxa de inscrição é de competência do Presidente, ouvida a Comissão permanente.

Art. 40 - Das decisões do Presidente ou da Comissão, bem como da homologação final do concurso, caberá agravo regimental, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, a contar de sua publicação ou da ciência da decisão, pelo interessado.

§ 1º - A petição do recurso, que será liminarmente indeferida se não vier devidamente instruída, será distribuída a um Relator, excluídos os membros da Comissão, os quais, entretanto, participarão do julgamento.

Art. 41 - Havendo número excessivo de candidatos, o Tribunal indicará mais um ou mais de um Desembargador para compor a Comissão Examinadora.

Art. 42 - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão.

Art. 43 - A presente Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as Resoluções anteriores relativas à matéria.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em João Pessoa, 01 de dezembro de 1993.

Joaquim Sérgio Madruga
Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Presidente

PORTARIA Nº 721

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto do art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 12, § 1º da Lei Estadual nº 5.391/91 e arts. 14 e seguintes da referida Lei e art. 2º, III, § 1º, II, da Resolução nº 02/91, do Conselho da Magistratura e o que consta do Processo nº 25.887-3/93,

R E S O L V E renovar, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do dia 15 de outubro do corrente exercício, o Contrato Administrativo firmado com o servidor PEDRO SALES DE ARAÚJO, para exercer as funções de Vigilante junto à Secretaria deste Tribunal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 29 de novembro de 1993.

Joaquim Sérgio Madruga
Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Presidente

PORTARIA Nº 722

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto do art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 12, § 1º da Lei Estadual nº 5.391/91 e arts. 14 e seguintes da referida Lei e art. 2º, III, § 1º, II, da Resolução nº 02/91, do Conselho da Magistratura e o que consta do Processo nº 25.887-3/93,

R E S O L V E renovar, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do dia 23 de outubro do corrente exercício, o Contrato Administrativo firmado com o servidor JOSÉ VÁRIO DOS SANTOS, para exercer as funções de Vigilante junto à Secretaria deste Tribunal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de novembro de 1993.

Joaquim Sérgio Madruga
Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Presidente

PORTARIA Nº 308

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Administrativo e tendo em vista o que consta do processo nº TJ/27.288-4,

R E S O L V E conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Comarca de São José de Piranhas, de 1ª Entrância, autorizando que as mesmas sejam gozadas no período de 02 a 31.01.1994, de acordo com a escala oficialmente estabelecida pelo Juiz Diretor do Fórum daquela Unidade Judiciária, relativas aos exercícios adiante discriminados.

ANYLA MARIA RAMALHO DE ANDRADE	- MAT. 468.882-1	- 1993
ARNALDO MENDES	- MAT. 43.914-2	- 1993
FRANCISCO DULCIO M. CAVALCANTI	- MAT. 126.705-1	- 1993
JOSÉ RIBEIRO DE MOORA	- MAT. 34.017-1	- 1992
MARCOS ALBERTO G. VILLAR	- MAT. 468.866-4	- 1993

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 1993.

Bel. Nécio Roberto Soares Ferreira
BEL. NÉCIO ROBERTO SOARES FERREIRA
SECRETÁRIO-GERAL